



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 266/2013-CJCI

Belém, 16 de outubro de 2013.

Processo n.º 2013.7.003972-5

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de.

Senhor (a) Oficial (a),

Honrada em cumprimentá-lo (a), encaminho a Vossa Senhoria cópia do OFÍCIO N.º 028/2013, da lavra da Senhora Ana Paula Cruz Salles, Liquidante Extrajudicial da UNIHOSP Assistência Médico-Hospitalar, para que sejam prestadas diretamente à requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca da existência de bens registrados em nome da massa liquidanda **UNIHOSP ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR - CNPJ N.º 42.946.723/0001-28**. Outrossim, recomendo informar a este Órgão Correicional tão logo ocorra o cumprimento do determinado.

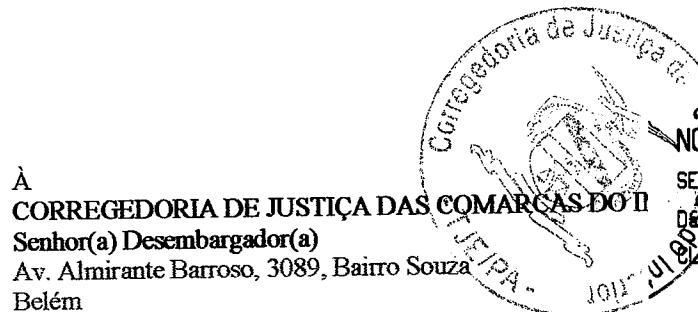
Atenciosamente,

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

8/01

UNIHOSP Assistência Médico - Hospitalar Ltda – Em Liquidação Extrajudicial – CNPJ.: 42.946.723/0001-28

OFÍCIO N° 28/2013



Belo Horizonte, 19 de setembro de 2013.

Nº PROCESSO: 2013.7.003972-5

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 27/09/2013

CLASSE.....: OUTROS

À
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO II
Senhor(a) Desembargador(a)
Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza
Belém
66613-770

Partes:

REQUERENTE - ANA PAULA CRUZ SALLLES

Assunto: **Informações sobre a existência de bens da sociedade** ORGÃO - UNIHOSP ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR LTDA

Senhor(a) Desembargador(a)

Nos termos da Resolução – RO N° 1496, de 19 de agosto de 2013, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no D.O.U. de 20 de agosto de 2013, foi decretado o regime de liquidação extrajudicial da operadora – UNIHOSP Assistência Médico-Hospitalar Ltda., CNPJ.: 42.946.723/0001-28, com sede na Rua Tupis, 1752, sala 01, Barro Preto, Cep.: 30190-062, Belo Horizonte – MG.

A sobredita Autarquia Federal, através da Portaria nº. 5708, de 19 de agosto de 2013, publicada no D.O.U em 20 de agosto de 2013, nomeou a Liquidante signatária, que passou a administrar a sociedade em tela.

O Regime de liquidação extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

Dessa forma, considerando o disposto nos art. 16 e 50, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e artigo 24-D da Lei 9656/98, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de suas competências com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao Liquidante nomeado, as informações relativas à existência de propriedade da massa liquidanda da UNIHOSP Assistência Médico-Hospitalar Ltda. Ressaltamos que os bens da sobredita empresa não devem ser indisponibilizados.

Neste sentido, segue anexo, as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas somente para a Liquidante Extrajudicial no seguinte endereço: Rua Cinco de Julho, 395/404, Copacabana, CEP: 22051-030, Rio de Janeiro – RJ.

Finalmente, requeiro que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,

Ana Paula Cruz Salles

Liquidante Extrajudicial da UNIHOSP Assistência Médico-Hospitalar Ltda.

MOZ

Nº 160, terça-feira, 20 de agosto de 2013

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

25



Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergovernamental.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo de Saúde do Estado de Pernambuco, em parcelas mensais, do montante estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos operamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0035 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

VALORES TOTAIS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO E MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO, REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA (ETAPA IV)

INSCRIÇÃO	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR IMEDIATO
260120	ARCOS D'ÁVILA	ESTADUAL	579.000,96
261110	PETROLINA	ESTADUAL	960.481,44
	TOTAL		1.539.482,40

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.495,
DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora Cooperativa de Trabalho Médico de São Luis Lida. - Unimed de São Luis.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso IV do art. 82 e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando as abnormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.574721/2012-99, adota ad referendum, em 19 de agosto de 2013, a seguinte Resolução Operacional e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para os beneficiários da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.142.821/0001-01, registro ANS nº 33.855-9, no período de 1977-2012, exercer a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS, poderá exercer a portabilidade extraordinária sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I, II e III e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186 de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, para o exercício da portabilidade extraordinária de carências se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos, referente ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 4º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 5º O beneficiário da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS poderá exercer a portabilidade extraordinária observando o seguinte:

I - consultar os planos compatíveis no módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet;

e II - apresentar, à operadora de destino, o relatório, extraído do aplicativo referido no inciso anterior, que indica o plano de destino, cuja validade será de 5 (cinco) dias.

§ 6º O beneficiário da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS exercerá a portabilidade extraordinária observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadramento na mesma faixa de preço ou inferior. Excepcionalmente, beneficiários de planos na primeira faixa de preço (1 círculo) poderão também escolher planos na segunda faixa de preço (2 círculos), constantes na listagem de planos disponibilizada na página da ANS na internet, ainda que não seja de tipo compatível, conforme disciplinado no Anexo da RN 186, de 2009; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para coberturas não previstas no tipo do plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 7º A operadora de destino deverá:

I - aceitar imediatamente o beneficiário que atender aos requisitos disciplinados neste Resolução Operacional, não se aplicando o disposto no artigo 9º e no § 1º do artigo 11 da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009; e

II - divulgar em seus pontos de venda a listagem a que se refere o inciso I do § 6º desta Resolução Operacional, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto para efeito de compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.497,
DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora UNIMED Guararapes Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso IV do art. 82 e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando as abnormalidades assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.60489/2012-21, adota ad referendum, em 19 de agosto de 2013, a seguinte Resolução Operacional e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para os beneficiários da operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.869.042/0001-88, registro ANS nº 32.726-3, exercer a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. pode exercer a portabilidade extraordinária sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I, II e III e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186 de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, para o exercício da portabilidade extraordinária de carências se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos, referente ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 4º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I, II e III e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade extraordinária de carências os requisitos previstos nos incisos IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, para o exercício da portabilidade extraordinária de carências se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos, referente ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 4º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 5º O beneficiário da operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. exercerá a portabilidade extraordinária observando o seguinte:

I - consultar os planos compatíveis no módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet;

e II - apresentar, à operadora de destino, o relatório, extraído do aplicativo referido no inciso anterior, que indica o plano de destino, cuja validade será de 5 (cinco) dias.

§ 6º O beneficiário da operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. exercerá a portabilidade extraordinária observando o seguinte:

I - consultar os planos compatíveis no módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet;

e II - apresentar, à operadora de destino, o relatório, extraído do aplicativo referido no inciso anterior, que indica o plano de destino, cuja validade será de 5 (cinco) dias.

§ 7º A operadora de destino deverá:

I - aceitar imediatamente o beneficiário que atender aos requisitos disciplinados neste Resolução Operacional, não se aplicando o disposto no artigo 9º e no § 1º do artigo 11 da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009; e

II - divulgar em seus pontos de venda a listagem a que se refere o inciso I do § 6º desta Resolução Operacional, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto para efeito de compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO N° 1.496.
DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora UNIHOSP - Assistência Médico-Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de julho de 2013, considerando as abnormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.054121/2005-80, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora UNIHOSP - Assistência Médico-Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.946.723-0001-28, e com fulcro no Inciso II, do Artigo 9º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o nonagesimo dia anterior à data da publicação desta.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente


AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
PORTARIA Nº 5.708, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Ana Paula Cruz Salles, CPF nº 088.070.217-65, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na UNIFHOSP - Assistência Médico-Hospitalar Ltda., registro ANS nº 34.886-4, inscrita no CNPJ sob o nº 42.946.723/0001-28.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PORTARIA Nº 1.317, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor-Presidente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 16 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 334, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Designar, no período de 19 a 23/08/2013, a servidora VERONALUCIA MARIA DA PENHA, matrícula SIAPF nº 7548153, para substituir o Coordenador, código CTC IV, da Coordenação de Vigilância Sanitária do Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás, da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, tendo em vista o impedimento do substituto eventual.

DIRECIONÁRIO BRASÍLIA APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.265 de 09 de Agosto de 2013, publicada em Diário Oficial da União Nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 2, parágrafo 4º.

Onde se lê: Fundação Zerbini - DF.

Leia-se: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF/FUC.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
PORTARIA Nº 1.315, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Capítulo XIV, do Regimento Interno da ANVISA, publicado pela Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, tendo em vista o disposto no inciso XII do Art. 42 e no inciso IV do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e com fundamento no Art. 12 da Lei nº 9.784/99, resolve:

Art. 1º Delegar à Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo, Lúcia Regina Duarte De Sá Simon - SIAPF 0605683, a competência para julgamento, por tempo indeterminado, dos processos administrativos de infrações à legislação sanitária federal, referentes a portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em primeira instância no âmbito do Estado de São Paulo, bem como a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos da Coordenadora indicada no artigo anterior fica subsidiariamente delegada a competência à Coordenadora Substituta de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo, Cássia Mayumi Yamachida - SIAPF 1493523, nos exatos termos do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Dos atos praticados pela Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo no exercício da presente delegação cabrerá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1.008, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VIII do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente, considerando o disposto no art. 482, alíneas "c" e "i", do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º.5.1943, inciso I, da Lei nº 9.962, de 22.2.2000, e art. 10, inciso I, da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>
pelo código 00022013082000049



Lei nº 11.350, de 5.10.2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 25245.020.392/2012-R6; resolve:

Art. 1º Dispensar o empregado público CELSO DO AMARAL CLAUDIO, Siapf 2434380, Agente de Combate a Endemias, do Quadro Suplementar de Combate às Endemias da Funasa, regido pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º.5.1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por abandono do cargo e proceder de forma desidiosa.

Art. 2º Declarar vago e extinto o emprego de que trata o artigo anterior, nos termos do art. 18 da Lei nº 11.350, de 5.10.2006.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO
RETIFICAÇÃO

Na portaria SUEST-MA nº 202 de 15.08.2013, publicada no DOU nº 158 de 16.08.2013, na parte que concedeu pensão, ONDE SE LÊ: "Jocilene Viana Barros ... LEIA -SE...", Jocilene Viana Batista.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO
PORTARIA Nº 388, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 16, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.335, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 25225.012.037/2013-08, resolve:

Artigo 1º - Conceder Pensão Temporária a Vitoria Ruanna Pereira da Silva Bezerra, na qualidade de filha menor do ex-servidor Genivaldo Francisco Bezerra, Matrícula SIAPF nº 0512968, correspondente a cota-parceira 1/2 dos proventos referentes ao cargo de Motorista, Oficial, classe S, padrão III, de acordo com o artigo 217, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90.

Artigo 2º - Reduzir em partes iguais a cota-parceira da Pensão Vitalícia da senhora Maria Maria Dornelas, viúva do ex-servidor Genivaldo Francisco Bezerra Siapf nº 0512968, falecido em 25 de agosto de 1997, em virtude da inclusão da Pensão Temporária para a filha menor Vitoria Ruanna Pereira da Silva Bezerra com base no artigo 217, da Lei 8112/90, inciso II, alínea "a", a partir de 05 de agosto de 2013, data do requerimento.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE CAVALCANTI RANGEL

PORTARIA Nº 389, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, combinado com o artigo 16, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 25225.010.968/2013-41, resolve:

I - Retificar, na Portaria nº 341, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2013, onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação", leia-se: "A portaria será a partir da dia 30 de julho de 2013".

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE CAVALCANTI RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RORAIMA
PORTARIA Nº 114, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

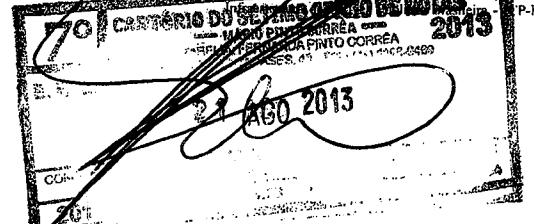
A SUPERINTENDENTE ESTADUAL SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.335 de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20.10.10, resolve:

Art. 1º - Incluir no anexo da Portaria nº 126 de 02.08.2007, publicado no DOU de 06.08.2007, que trata da disposição de servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde, Superintendente Estadual de Roraima, a servidora ALEXANDRA LEITE DIAS, Mat. SIAPF nº 0522125, em conformidade com o convênio nº 01/2000, para atuar nas atividades relacionadas às ações na área de epidemiologia e controle de doenças e letar no Município de BONFIM/RR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOELIA ALVES DA SILVA

Documento assinado digitalmente e selado com o sello da Superintendência Estadual de Roraima, conforme o art. 1º, § 1º, da Portaria nº 126, de 02.08.2007, que institui a


SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO TOCANTINS
PORTARIA Nº 181, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela portaria nº 289, de 06 de fevereiro de 1996, publicado no DOU de 14.02.1996, com fundamento no inciso I do § 7º do artigo 4º da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 217, inciso I, da Lei 8.112/90 e tendo em vista o que consta no processo nº 25167.006.960/2013-34, resolve:

Art. 1º - Conceder Pensão Vitalícia, a partir de 15 de abril de 2013, a MARIA DO SOCORRO MELO AIRES PIRES, beneficiária do instituidor do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde, Ismar Pires, matrícula Siapf nº 1101094, apresentado no cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Padrão II, calculada na forma de

l.ei 10887/2004.

ONOFRE MARQUES DE MELO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ COORDENAÇÃO REGIONAL EM BRASÍLIA
PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, ÓRGÃO VINCULADO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE /MS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.339, publicado no Diário Oficial da União nº 125, de 29 de junho de 2012, Seção 1, página 60, e a partir daquele disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Nº 896 - Autorizar afastamento do país de LUIZ CARLOS JÚNIOR VILCANTARA, Pesquisador Titular do Centro de Pesquisa Gonçalo Moniz, para participar como palestrante da 18ª Seminário Internacional de Bioinformática em evolução do vírus e epidemiologia molecular, em Montreal, no Canadá, no período de 23 a 26 de setembro de 2013, inclusive transito, com ônus limitado, vencimentos mantidos (Processo nº 25383.000145/2013-15).

Nº 897 - Autorizar afastamento do país de ANYA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA MEYER, Pesquisadora Titular em Saúde Pública da Presidência desta Fundação, para participar da 21ª Conferência Mundial de Promoção da Saúde, em Pattaya, na Tailândia, no período de 23 a 30 de agosto de 2013, inclusive transito, com ônus limitado (Processo nº 25380.001314/2013-56).

Nº 898 - Autorizar afastamento do país de ERNESTO TORRES DE AZEVÉDO MARQUES JUNIOR, Pesquisador Titular do Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães, para participar de reuniões e atividades de pesquisa no âmbito do convênio com a Universidade Pittsburgh, em Pittsburgh, nos Estados Unidos, no período de 25 de agosto a 02 de novembro de 2013, inclusive transito, com ônus limitado, vencimentos mantidos (Processo nº 25382.000216/2013-81).

Nº 899 - Autorizar afastamento do país de MARCOS ADRIANO DA ROCHA LFSSA, Pesquisador Titular em Saúde Pública do Instituto Oswaldo Cruz, para participar do Congresso Internacional de Cardiologia, além de treinamento em avaliação da microcirculação através de fluxometria e Doppler, tecnologia de imagem de varredura laser contrastada, em Amsterdam e Estocolmo, Holanda e Suécia, respectivamente, no período de 23 de agosto a 08 de setembro de 2013, inclusive transito, com ônus limitado, vencimentos mantidos (Processo nº 25030.000836/2013-19).

Nº 900 - Autorizar afastamento do país de MARIA DAS DORES DUTRA BEHRENS, Pesquisadora Titular em Saúde Pública do Instituto Oswaldo Cruz, para participar do Congresso Internacional de Cardiologia, além de treinamento em avaliação da microcirculação através de fluxometria e Doppler, tecnologia de imagem de varredura laser contrastada, em Amsterdam e Estocolmo, Holanda e Suécia, respectivamente, no período de 23 de agosto a 08 de setembro de 2013, inclusive transito, com ônus limitado, vencimentos mantidos (Processo nº 25387.000349/2013-32).

Nº 901 - Cancelar a autorização de afastamento do país publicada no Diário Oficial da União nº 764, de 16 de julho de 2013, seção 2, página 44, da servidora LAURA HELENA VEGA GUNZAI ES GH. - Pesquisadora Adjunta do Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães, para participar da 32ª Reunião Anual da Sociedade Americana de Virologia, na Pensilvânia, nos Estados Unidos, no período de 18 a 23 de julho de 2013, inclusive transito, com ônus limitado, vencimentos mantidos, pelos motivos expostos no Processo nº 25382.000179/2013-10.

Nº 902 - Cancelar a autorização de afastamento do país publicada no Diário Oficial da União nº 783, de 22 de julho de 2013, seção 2, página 40, da servidora RUTH KHALILI FRIEDMAN, Tecnologista em Saúde Pública do Instituto de Pesquisas Clínica Evandro Chagas, para participar da Reunião anual do Aids Clinical Trials Group - ACTG, em Washington - DC, nos Estados Unidos, no período de 27 de julho a 03 de agosto de 2013, inclusive transito, com ônus limitado, vencimentos mantidos, pelos motivos expostos no Processo nº 25029.000247/2013-61.

Nº 903 - Cancelar a autorização de afastamento do país publicada no Diário Oficial da União nº 786, de 22 de julho de 2013, seção 2, página 40, da servidora JULIANA DOS SANTOS BARBOSA NETO, Tecnologista em Saúde Pública do Instituto de Pesquisa Clínica

